

DECRETO Nº 9.553

DE 07 DE AGOSTO DE 1990

Cria a Companhia Municipal de Energia e Iluminação - RIOLUZ, estabelece diretrizes para a sua instalação e funcionamento e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, art. 107, da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro e tendo em vista a autorização concedida pela Lei nº 1.561, de 13 de fevereiro de 1990,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada, na forma da autorização contida na Lei nº 1.561, de 13 de fevereiro de 1990, a Companhia Municipal de Energia e Iluminação - RIOLUZ, empresa pública sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, vinculada à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

§ 1º A Companhia usará a abreviatura RIOLUZ e se regerá pelo seu Estatuto, pela Lei nº 1.561, de 13 de fevereiro de 1990 e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

§ 2º Os atos complementares à constituição, instalação e funcionamento da RIOLUZ observarão, no que for aplicável, a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 2º O capital social da RIOLUZ será inicialmente de Cr\$ 844.000.000,00 (oitocentos e quarenta e quatro milhões de cruzeiros), representado por ações ordinárias nominativas no valor unitário de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), o qual será subscrito da seguinte maneira Cr\$ 843.972.000,00 (oitocentos e quarenta e três milhões, novecentos e setenta e dois mil cruzeiros), pelo Município do Rio de Janeiro, Cr\$ 16.000,00 (dezesesseis mil cruzeiros) pelo Instituto de Previdência do Município do Rio de Janeiro - PREVI-RIO; pela Empresa de Turismo do Município do Rio de Janeiro - RIOTUR; Empresa Municipal de Urbanização - RIOURBE e Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB - Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros), cada uma.

Parágrafo único. Na hipótese de aumento de capital social, facultar-se-á às entidades da Administração Indireta Municipal a subscrição de ações, assegurada, sempre, a maioria absoluta ao Município do Rio de Janeiro.

Art. 3º A RIOLUZ sucederá, em todos os seus direitos e obrigações, à Comissão Municipal de Energia, cuja extinção foi determinada pelo art. 6º da Lei nº 1.561, de 13 de fevereiro de 1990, e promoverá todos os atos necessários à liquidação final daquela autarquia.

Art. 4º Os contratos em vigor, relativos a obras e serviços assinados pela Comissão Municipal de Energia, passarão à responsabilidade da RIOLUZ, observadas as formalidades legais.

Art. 5º Ficam atribuídas à RIOLUZ, a partir da data de sua constituição todas as competências legais de que estiver investido o Departamento de Instalações Mecânicas da Superintendência de Parcelamento e Edificações da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente - SMU.

Parágrafo único. Considerar-se-á suprimido da estrutura orgânica da SMU, na mesma data, o Departamento referido neste artigo transferindo-se à RIOLUZ todo o seu acervo, documentação, cadastros, equipamentos e todos os demais materiais necessários à continuidade dos serviços.

Art. 6º Os saldos das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente para a Comissão Municipal de Energia e para o Departamento de Instalações Mecânicas da SMU serão remanejados, na forma do disposto no art. 6º da Lei do Orçamento vigente, para fins de transferência à RIOLUZ.

Art. 7º Fica a Secretaria Municipal de Administração autorizada a promover os atos necessários a que os servidores efetivos da CME, sujeitos ao regime estatutário, transferidos para o quadro permanente da Administração Direta Municipal pelo § 1º do art. 6º da Lei nº 1.561, de 13 de fevereiro de 1990, sejam postos à disposição da RIOLUZ a partir da data de sua constituição como Empresa Pública, sem prejuízo do disposto no § 3º do mesmo artigo, com ônus para a cessionária.

Parágrafo único. A RIOLUZ se responsabilizará pelo pagamento integral da remuneração desses servidores efetivos, até que se regularizem as respectivas situações funcionais junto à Administração Direta.



Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 07 de agosto de 1990 - 426º de Fundação da Cidade

MARCELLO ALENCAR

D.O. RIO 09.08.1990